



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Lei nº 1690/2012 De 21 de Novembro de 2012

“Institui o Programa de Adoção e Construção de Abrigos de Ônibus na Estância Turística de Joanópolis”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção e Construção de Abrigos de Ônibus na Estância Turística de Joanópolis.

Parágrafo único. O Programa objetiva incentivar e promover a adoção e construção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas ou instituições privadas localizadas ou que tenham interesse econômico no município, que serão definidas mediante licitação.

Art. 2º Para a realização do objetivo preconizado no art. 1º desta lei, o Executivo Municipal autorizará as empresas ou instituições privadas que participarem deste programa a manterem publicidade, através de assinatura, marca ou “slogan” no espaço que adotar e proteger.

§ 1º O ônus, com relação à elaboração do projeto será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, observado os critérios estabelecidos em regulamento municipal.

§ 2º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na Legislação que trata a matéria.

Art. 3º As empresas ou instituições que vierem a participar do programa de adoção e/ou construção deverão, após implantação do projeto, zelar pela recuperação, conservação e manutenção do local que for adotado ou construído.

Parágrafo único. As empresas e instituições privadas adotantes deverão arcar com as custas da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado, quanto à estrutura do abrigo.

Art. 4º Na construção de abrigos novos será utilizado projeto padrão que será regulamentado por Decreto a ser orientado pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência, no que se refere aos requisitos que considerar necessários ao seu efetivo cumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 21 de novembro de 2012.



Celso Soares Nogueira
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2012, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.